

CONTRATO N.º 112/2021

Aquisição de UPS para a Guarda Nacional Republicana (GNR), no âmbito da LPIEFSS

Entre:

Como **Primeira Outorgante**: o Estado Português, Ministério da Administração Interna, representado pela Secretaria – Geral da Administração Interna (SGAI), pessoa coletiva n.º 600 014 665, com sede na Rua de São Mamede n.º 23, 1100-533 Lisboa, representada neste ato pelo seu Secretário-Geral, Dr. Marcelo Mendonça de Carvalho, no uso de competência subdelegada, ao abrigo do despacho n.º 4043/2020 de 2 de abril, de Sua Exa. o Sr. Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, publicado no DR 2.ª Série, n.º 66, de 2 de abril;

e

Como **Segunda Outorgante**: **Claranet II Solutions, S.A.**, com o NIPC 510728189, com sede na Rua António Nicolau D'Almeida n.º 45, 4.º, 4100-320 Porto, representada no ato por António Miguel Caetano Ferreira, na qualidade de Representante Legal, ao qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo.

É celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem como objeto a **Aquisição de UPS para a Guarda Nacional Republicana (GNR), no âmbito da Lei da Programação de Infraestruturas e Equipamentos das Forças e Serviços de Segurança do Ministério da Administração Interna (LPIEFSS)**, de acordo com as especificações técnicas em anexo e a proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª

Entidade Destinatária

1. A entidade destinatária dos bens objeto é a Guarda Nacional Republicana, sita no Largo do Carmo Lisboa, (GNR).

Cláusula 3.ª

Requisitos e Especificações Técnicas

A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir os requisitos e especificações técnicas conforme Anexo ao presente contrato.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência do contrato

O contrato inicia a sua vigência após a sua assinatura e termina os seus efeitos, com a entrega dos bens, contados após a aceitação dos mesmos prevista no nº 3 da Cláusula 8.ª, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. O preço base máximo que a primeira outorgante se dispõe a pagar pela aquisição dos bens, objeto do contrato, é de **76.881,24€** (setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e um euros e vinte e quatro centimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, de acordo com os seguintes preços:

Referência	Descrição	Quantidade	Preço Unitário
SMT1500RMI2UC	APC Smart-UPS 1500VA LCD RM 2U 230V with SmartConnect	51	520,34 €
SRT5KRMXLI	APC Smart-UPS SRT 5000VA RM 230V	10	5.034,39 €

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à primeira outorgante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 6.ª

Entregas e Quantidades dos bens

1. Os bens objeto do presente contrato devem ser entregues na **Guarda Nacional Republicana** no Depósito de Equipamentos da DCSI no Quartel do Grafanil, sita na rua do Grafanil, Galinheiras, 1750-121 Lisboa, (38º 47' 35,73" N; 9º 9' 20,21" W), em Euro paletes (800 x 1200) com um peso máximo de 600Kg e altura máxima de 1100mm.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no local e nas condições previstas, no **prazo máximo de 45 dias seguidos, contados** a partir da outorga do contrato.
3. A entrega dos bens deve ser acompanhada de Guia de Remessa com duas vias, na qual se deve mencionar expressamente a entidade destinatária dos bens, designação dos bens, quantidades e preços.
4. A Segunda Outorgante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.

Cláusula 7.ª

Conformidade dos bens

O Segunda Outorgante obriga-se a entregar à entidade destinatária os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Especificações Técnicas do presente contrato, que dele faz parte integrante bem como efetuar a prestação de serviços contratada, durante a vigência do contrato, sem qualquer outro encargo para a Primeira Outorgante, para além do pagamento do preço contratado.

Cláusula 8.ª

Verificação e aceitação dos bens

1. Efetuada a entrega dos bens a entidade destinatária procede, no prazo de 10 (dez) dias, à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características definidas no presente contrato e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase realização de testes, a Segunda Outorgante deve prestar a entidade destinatária toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Findo o prazo referido no nº 1 sem que tenha ocorrido qualquer comunicação acerca da rejeição dos bens, considera-se ter ocorrido a aceitação definitiva dos mesmos.

Cláusula 9.ª

Defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a conformidade dos bens objeto do contrato, com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características definidas no Caderno de Encargos, a entidade destinatária deve comunicar, por escrito, à Segunda Outorgante.
2. No caso previsto no número anterior, a segunda Outorgante deve proceder à sua custa e no prazo que for determinado pela entidade destinatária, não superior a 10 (dez) dias contado da data da comunicação dos defeitos ou discrepâncias, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pela Segunda Outorgante, no prazo respetivo, a entidade destinatária procede novamente à verificação e aceitação dos bens, nos termos da cláusula anterior.
4. Para suprir as deficiências e irregularidades detetadas e que não impliquem a rejeição de equipamentos, a Segunda Outorgante dispõe de um prazo de 3 (três) dias úteis.
5. Todos os encargos decorrentes da substituição de bens ou com do suprimento de irregularidades nos termos dos números anteriores são da exclusiva responsabilidade da Segunda Outorgante.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Primeira Outorgante, deve ser paga numa única prestação no prazo de 30 (trinta) dias após a receção e validação pela Primeira Outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Consideram-se incluídos no preço contratual todas as despesas que a Segunda Outorgante tenha de realizar, incluindo todas as despesas com deslocações, meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à prestação dos serviços ou quaisquer outras.
3. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar à Segunda Outorgante, por carta registada com aviso de receção, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos n.ºs 2 e 3, a fatura é paga através de transferência bancária para o NIB indicado pela Segunda Outorgante.

Cláusula 11.ª

Atraso nos pagamentos

1. Em caso de atraso da Primeira Outorgante no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior, tem a Segunda Outorgante o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve a Primeira Outorgante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância da Segunda Outorgante.
3. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 12.ª

Garantia dos bens

1. A Segunda Outorgante garante os bens objeto do contrato pelo prazo 3 anos para reparação ou substituição (excluindo bateria) e 2 anos para a bateria, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos do presente contrato, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
2. No decurso do prazo de garantia referido no número anterior, sempre que a entidade destinatária o solicite, a Segunda Outorgante deve proceder à reparação dos componentes, sem qualquer encargo, ou proceder à sua substituição, mantendo os níveis de serviço constantes do presente contrato.

Cláusula 13.ª

Obrigações principais da Segunda Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de fornecer os bens e serviços tendo em consideração o presente Caderno de Encargos e as necessidades da Primeira Outorgante;
 - b) Obrigação de garantia dos bens, nos termos da *Cláusula 12.ª*;
2. O título acessório, a Segunda Outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço ou ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 14.ª

Patentes, licenças e marcas registradas

1. São da responsabilidade da Segunda Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de marcas registradas, patentes registradas ou licenças.
2. Caso a Primeira Outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Segunda Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 15.ª

Revisão de preços

No decurso da execução do contrato não é permitida a revisão dos preços propostos em circunstância alguma.

Cláusula 16.ª

Objeto do dever de sigilo

1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante e à entidade destinatária, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. A obrigação de sigilo manter-se-á mesmo após o termo do contrato.

Cláusula 17.ª

Penalidades

1. Em caso de incumprimento injustificado das obrigações contratuais por parte da Segunda Outorgante, poderá a Primeira Outorgante aplicar as sanções contratuais que seguidamente se descrevem, até ao limite de 20% do preço contratual.

2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a entrega dos bens nos termos da cláusula 6.ª do presente contrato, poderá a Primeira Outorgante aplicar uma penalidade de 0,5 % do valor contratual, por cada dia de atraso, do material em falta.
3. Se for atingido o limite previsto no número 1 e a Primeira Outorgante decidir não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do valor do preço contratual.

Cláusula 18.ª

Casos fortuitos ou de Força maior

1. Nenhuma das partes das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
4. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
5. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
7. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão

1. Ressalvadas as exceções previstas no artigo 317.º do CCP, são admitidas a subcontratação e a cessão da posição contratual, desde que comunicados por escrito e devidamente autorizadas pela outra parte.
2. A autorização da cessão da posição contratual e da subcontratação depende de prévia apresentação dos documentos de habilitação da nova parte, que sejam exigidos ao cedente/subcontratante na fase da formação do ato, bem como do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade financeira e técnica por parte do cessionário/subcontratado.
3. Para efeitos de cessão da posição contratual e subcontratação, no decurso da fase de execução, será apresentada à Primeira Outorgante uma proposta fundamentada e instruída com os documentos referidos no número anterior.
4. A Primeira Outorgante pronunciar-se-á sobre a proposta no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação, desde que regularmente instruída.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte da Primeira Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Primeira Outorgante, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Primeira Outorgante.

Cláusula 21.ª

Deveres de Informação

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

Tudo quanto for omissis no presente contrato aplicam-se as normas constantes no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

ANEXO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR UNIDADE:

1. UPS de 1500 VA

UPS com capacidade de 1500 VA, para rack 19", ocupando máximo de 2U, em conformidade com as normas CE, EN 50091-1, EN 50091-2, fornecidas com Rails de suporte de montagem em rack de 19";

a. Deve ser fornecida com cabo de parametrização com interface USB ou outra, manual do utilizador, Software de instalação e gestão associado;

b. Entrada

(1) Tensão nominal de entrada: 230V

(2) Frequência de entrada: 50 Hz +/- 3 Hz

(3) Tipo de Conexão de Entrada: IEC-320 C14

(4) Intervalo de tensão de entrada ajustável para as principais operações entre 160 - 275V.

c. Saída

(1) Capacidade mínima de Potência de Saída: superior a 990 Watt para 1500VA até máximo de 1700 VA;

(2) Tensão nominal de saída - 230V configurável para 220V ou 240V;

(3) Frequência de Saída: 47 - 53 Hz para 50 Hz nominal,

(4) Tipo de Forma de Onda: Onda sinusoidal

(5) Conexões de Saída: mínimo de 4 x IEC 320 C13 e 2 x IEC Jumpers

d. Baterias & Tempo de operação

(1) Tipo de bateria: Bateria de chumbo ácido

(2) Tempo de recarga: inferior a 4 hora(s)

(3) Tempo de autonomia em meia carga: igual ou superior a 25 minutos

(4) Tempo de autonomia em carga total: igual ou superior a 7 minutos

e. Gestão Local

(1) Porta de interface: USB, DB-9 RS-232;

(2) Painel de controle: Indicação de estado com informação de Operação Normal, Operação em Bateria, Bateria Avariada e Sobrecarga

(3) Alarme sonoro: Soar alarme quando pouca carga na bateria.

f. Proteção contra picos de tensão e filtragem

(1) Índice de surto de energia suportável: 480 Joules ou superior

(2) Filtragem de polos múltiplos de ruído: passagem do surto de 0,3%

g. Ambiental

(1) Ambiente de Operação: 0 - 40 °C

(2) Humidade Relativa de Operação: 0 - 95%

(3) Ruído audível a um metro da superfície: menor que 46 dBA

(4) Dissipação térmica em funcionamento: máxima de 100 BTU/hr.

2. UPS de 5 KVA c/autonomia

UPS com capacidade de 5000 VA, para rack 19", ocupando máximo de 3U, em conformidade com as normas CE, EN 50091-1, EN 50091-2, com 3 módulos de baterias para aumento de autonomia, fornecidas com rails de suporte de montagem em rack de 19";

a. Deve ser fornecida com cabo de parametrização com interface USB ou outra, manual do utilizador, Software de instalação e gestão associado;

b. Entrada

(1) Tensão nominal de entrada: 230V

(2) Frequência de entrada: 50 Hz +/- 3 Hz

(3) Tipo de Conexão de Entrada: Entrada a bornes (Fase, Neutro, Terra)

(4) Intervalo de tensão de entrada ajustável entre 160 - 275V.

c. Saída

(1) Capacidade mínima de Potência de Saída: superior a 4500 Watt para 5000VA até máximo de 6000 VA;

(2) Tensão nominal de saída - 230V;

(3) Frequência de Saída: 47 - 53 Hz para 50 Hz nominal,

(4) Distorção de Tensão de Saída – Menos de 2%;

(5) Topologia – Online dupla conversão;

(6) Tipo de Forma de Onda: Onda sinusoidal

(7) Conexões de Saída: mínimo de 4 x IEC 60320 C19, 6 x IEC 60320 C13 e 2 x IEC Jumpers

d. Módulos de Baterias

Devem ser fornecidos juntamente com cada UPS de 5KVA, 3 módulos de baterias do mesmo fabricante e compatíveis com a UPS proposta, para instalação em rack de 19", com as seguintes características:

(1) Fornecido em armários dedicados com rails de montagem em rack 19";

(2) Até 3 U's de altura;

(3) Fornecido com Baterias Incluídas;

(4) Fornecido com cabos de ligação.

- e. Baterias & Tempo de Operação sem Módulos de Baterias Adicionais
 - (1) Tipo de bateria: Bateria de chumbo ácido
 - (2) Tempo de recarga: inferior a 1,5 hora(s)
 - (3) Tempo de autonomia em meia carga: igual ou superior a 10 minutos
 - (4) Tempo de autonomia em carga total: igual ou superior a 4 minutos
 - (5) Possibilidade de módulos de baterias adicionais – maior que 6 minutos

- f. Baterias & Tempo de Operação com 3 Módulos de Baterias Adicionais
 - (1) Tempo de autonomia em meia carga: igual ou superior a 120 minutos
 - (2) Tempo de autonomia em carga total: igual ou superior a 55 minutos

- g. Interfaces de Gestão
 - (1) Placa de gestão rede Ethernet/RJ45;
 - (2) Porta de interface: USB, RS-232;
 - (3) Painel de controle com display LCD com Indicação de:
 - (a) Tensão de saída
 - (b) Tensão de Entrada
 - (c) Frequência de Saída
 - (d) Autonomia
 - (e) Carga
 - (f) Vida Útil da bateria
 - (4) Alarmes visuais e sonoros;
 - (5) Acesso a menus de configuração:
 - (a) Tensão de Saída, Frequência;
 - (b) Volume do alarme
 - (c) Rede IP

- h. Proteção contra picos de tensão e filtragem
 - (1) Índice de surto de energia suportável: 480 Joules ou superior
 - (2) Filtragem de polos múltiplos de ruído: passagem do surto de 0,3%

- i. Ambiental
 - (1) Ambiente de Operação: 0 - 40 °C
 - (2) Humidade Relativa de Operação: 0 - 95%
 - (3) Ruído audível a um metro da superfície: menor que 56 dBA
 - (4) Dissipação térmica em funcionamento: máxima de 1000 BTU/hr

